



PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA

PORTARIA Nº 154/2025
De 15 de Abril de 2025

Dispõe sobre estudos de recomposição de saberes e sobre mecanismos de apoio escolar aos alunos do ensino fundamental na rede municipal.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor.

CONSIDERANDO:

- Que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;
- Que o recompondo saberes constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno; propondo ainda ações de recuperação aos alunos público alvo da educação especial;
- Necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recompor saberes significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;
- Direito do aluno de apropriar-se do currículo escolar de forma contínua e bem sucedida
- A necessidade de atendimento à diversidade de demandas apontadas nos diferentes diagnósticos escolares;
- A importância da adoção de alternativas operacionais diversificadas que promovam aprendizagens contínuas e exitosas;
- A importância de mecanismos de apoio que subsidiem a atuação do professor nas suas atribuições de organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem do aluno.

RESOLVE:

Artigo 1º- Dentre os mecanismos de apoio aos processos de ensino, os estudos de recuperação devem ser oferecidos pela escola para assegurar ao aluno o direito de aprender e de concluir seus estudos dentro do itinerário regular do ensino fundamental previsto em lei.



Artigo 2º- Os estudos de recuperação de que trata o artigo anterior distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de Recomposição de Saberes.

Artigo 3º- Para a viabilização do disposto no artigo anterior, a unidade escolar poderá dispor, a partir dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica de entrada dos seguintes mecanismos de apoio escolar:

I- Recomposição de saberes é destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

§ 1º - As atividades de apoio escolar de uma mesma classe poderão ser desenvolvidas em 6 (seis) aulas semanais, distribuídas igualmente entre as disciplinas de português e matemática.

Artigo 4º-Para o desenvolvimento das atividades de recomposição de saberes, cada unidade escolar deve elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo na seguinte conformidade:

a) No primeiro semestre, a partir da realização das avaliações de entrada.

b) No segundo semestre, até o final de novembro.

Artigo 5º Os projetos de recomposição de saberes devem ser elaborados mediante proposta do Conselho de Classe/Série, a partir da análise das informações registradas na avaliação diagnóstica, preenchidas pelo(s) professor (es) da classe, e devem conter, no mínimo:

- I- identificação das dificuldades do aluno;
- II- objetivos, atividades propostas e procedimentos avaliatórios;
- III- critérios de agrupamentos de alunos e de formação de turmas;
- IV- período de realização com previsão do número de aulas e horário.

§ 1º - As turmas, serão constituídas, no mínimo de 10 e no máximo 15 alunos, podem ser organizadas por disciplina ou por nível de desempenho nas diferentes habilidades, com agrupamentos produtivos por níveis de aprendizagem.

§ 2º - As atividades de recomposição de saberes serão desenvolvidas no contra turno de funcionamento da classe após, ou antes, das aulas regulares, na seguinte conformidade:

a) no ciclo I: 6 aulas semanais: língua portuguesa e matemática de acordo com avaliação do professor polivalente.

b) no ciclo II: 3 aulas semanais por disciplina (Língua Portuguesa e Matemática).

Artigo 6º - Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recomposição de saberes:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos (Plano de Ação) encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para aprovação;

b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações, quando necessárias;



- c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, à necessidade de recompor os saberes, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
- d) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades;

II - ao docente da classe e/ou da disciplina, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;
- b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;
- c) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recomposição de saberes;

III - aos docentes responsáveis pelas aulas de recomposição de saberes:

- a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
- b) utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;
- c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- d) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Série e de capacitações promovidas pela Diretoria de Ensino e Secretaria Municipal de Educação;
- e) elaborar os relatórios sobre os avanços e dificuldades dos alunos das turmas de recompondo saberes;

IV - aos Conselhos de Classe/Série:

- a) Analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo o encaminhamento para atividades de recomposição de saberes;
- b) avaliar o desenvolvimento dos projetos de recomposição de saberes, sugerindo alterações para o seu aprimoramento;

§ 1º - Quando o docente responsável pelas atividades de recomposição de saberes não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deve ser compartilhada por ambos, assegurando-se, nas HTPC e nos Conselhos de Classe, a troca de informações e o entrosamento entre eles.

§ 2º - As decisões e os encaminhamentos dos Conselhos de Classe/Série deverão constar em ata e na ficha individual de acompanhamento do aluno.

Artigo 7º- Os resultados obtidos nas atividades de recomposição de saberes serão considerados na análise do desempenho do aluno e incorporados às avaliações realizadas nas atividades regulares, em sala de aula.



Artigo 8º- A atribuição de aulas para o desenvolvimento da recomposição de saberes far-se-á:

- I- Para completar carga horária do docente que já esteja na rede;
- II- Por perfil através de apresentação de projetos de recomposição de saberes nessa Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º- Os projetos de recomposição de saberes de professores eventuais deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- os projetos de recomposição de saberes deverão conter: objetivos, justificativa, público-alvo, conteúdo e avaliação, para o ano (turma) que for lecionar, fundamental I e II, para os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática.

§ 2º o perfil do educador será analisado com base na sua experiência e atuação, bem como o projeto elaborado pelo interessado.

§ 3º a escolha por perfil será feita por uma comissão que será composta pela Secretária Municipal de educação, diretor de cada unidade escolar, Supervisor do Ensino Fundamental I e II, 01 professor alfabetizador com mais de 5 anos na alfabetização e 01 professor regente de sala de cada unidade escolar onde houver reforço.

§ 4º O cronograma para essa escolha dos professores será elaborado por meio de Edital divulgado nas redes sociais do Governo de Narandiba, bem como no Diário Oficial Eletrônico do município.

Artigo 10º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE

e

PUBLIQUE-SE

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura de Narandiba.

Aos 15 dias do mês de Abril de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
RG: 33.497.483-5
Prefeito Municipal